MENSAGEM Nº 97/2025

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que prorroga, por prazo indeterminado, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Francisco Beltrão – PR, instituído pela Lei Municipal nº 4.310/2015.

A medida se justifica diante da ausência de aprovação e publicação do novo Plano Nacional de Educação, referência obrigatória para a elaboração dos planos estaduais e municipais. Para garantir segurança jurídica e continuidade das políticas educacionais, torna-se necessária a manutenção do PME vigente até que seja possível a construção e aprovação de um novo plano alinhado às diretrizes nacionais.

Contando com o apoio dos nobres vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 05 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6139-5D58-1B8B-04F4 e informe o código 6139-5D58-1B8B-04F4

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º DE 2025

Prorroga o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Francisco Beltrão – PR, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, por prazo indeterminado, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Francisco Beltrão – PR, instituído pela Lei Municipal nº 4.310, de 30 de junho de 2015, permanecendo seus dispositivos plenamente válidos até a aprovação e publicação de novo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. A vigência ora prorrogada cessará automaticamente quando entrar em vigor a lei que instituir o novo Plano Municipal de Educação, elaborado com base no Plano Nacional de Educação vigente à época.

Art. 2º A prorrogação prevista nesta Lei tem por fundamento a ausência de aprovação e publicação da nova Lei Federal que instituirá o Plano Nacional de Educação – PNE, instrumento basilar para a construção e adequação dos planejamentos educacionais estaduais e municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, mantendo a continuidade legal e administrativa do PME até sua substituição formal.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 05 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6139-5D58-1B8B-04F4 e informe o código 6139-5D58-1B8B-04F4

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade prorrogar por prazo indeterminado a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Francisco Beltrão – PR, instituído pela Lei Municipal nº 4.310, de 30 de junho de 2015, garantindo a continuidade das políticas públicas educacionais até que seja possível a elaboração e aprovação de um novo plano municipal.

A necessidade da prorrogação decorre do atual cenário nacional, marcado pela ausência de aprovação e publicação do novo Plano Nacional de Educação – PNE, instrumento que orienta e fundamenta a construção dos planos educacionais nos âmbitos estadual e municipal. Considerando que o PME deve estar alinhado às diretrizes, metas e estratégias previstas em âmbito federal, torna-se inviável a finalização de um novo plano local enquanto não houver definição normativa nacional.

A legislação educacional brasileira exige que cada município mantenha um plano de educação vigente, sendo este essencial para o planejamento das ações, investimentos, metas e programas voltados ao desenvolvimento da educação pública. A inexistência de um plano em vigor poderia gerar lacunas legais, administrativas e pedagógicas, comprometendo o andamento de políticas contínuas, além de fragilizar o planejamento estratégico da rede de ensino.

Diante desse contexto, a prorrogação por prazo indeterminado do atual PME revela-se medida prudente, necessária e adequada, assegurando segurança jurídica, estabilidade institucional e continuidade das ações educacionais no município, até que o novo PNE seja aprovado e, consequentemente, seja possível iniciar o processo de revisão, construção participativa e aprovação do novo Plano Municipal de Educação.

Assim, considerando a relevância da matéria e seu impacto direto nas políticas públicas educacionais, solicita-se o apoio e aprovação deste Projeto de Lei pelo Poder Legislativo Municipal.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 05 de dezembro de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6139-5D58-1B8B-04F4 e informe o código 6139-5D58-1B8B-04F4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6139-5D58-1B8B-04F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 06/12/2025 15:52:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6139-5D58-1B8B-04F4